



RELAÇÃO DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS AO LICENCIAMENTO AMBIENTAL PARA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS.

Licenças emitidas: Licença Prévia, Licença de Instalação e Licença de Operação.

Atividades compreendidas: Pequeno Porte: desmembramento de solo urbano; Médio porte: loteamentos urbanos com área de até 100 ha, cemitérios e zona predominantemente industrial (ZPI); Grande porte: loteamentos urbanos com área acima de 100 ha, distrito industrial e zona estritamente industrial (ZEI).

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS:

> PARA LP e LI:

- Requerimento Padrão com o código da licença que esta sendo solicitada (modelo ORGÃO AMBIENTAL MUNICIPAL), devidamente preenchido e assinado pelo empreendedor ou procurador;
- Procuração pública ou particular com firma reconhecida, se o requerimento não for assinado pelo empreendedor;
- Formulário de Caracterização – GRUPO IMOBILIARIO - assinado pelo proprietário e responsável técnico pelo empreendimento com ART junto ao respectivo conselho profissional (modelo ORGÃO AMBIENTAL MUNICIPAL);
- Contrato Social, CNPJ e cópias dos documentos pessoais dos sócios, no caso de pessoa jurídica ou cópias dos documentos pessoais (RG e CPF) no caso de pessoa física;
- Cópia da publicação do pedido das Licenças Ambientais no Diário Oficial do Estado ou em jornal de circulação regional, conforme o modelo da resolução CONAMA 006/1986;
- Certidão de Uso do Solo expedida pelo município em relação ao empreendimento;
- Projeto Ambiental (PA), Relatório de Controle Ambiental/Plano de Controle Ambiental (RCA/PCA) ou Estudo de Impacto Ambiental/Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA) - 01 cópia impressa e 01 cópia digital - ou outro estudo ambiental a critério do órgão elaborado de acordo com as exigências do Termo de Referência a ser fornecido pelo ORGÃO AMBIENTAL MUNICIPAL;
- ART do estudo apresentado contendo a descrição do trabalho desenvolvido;
- Comprovante de pagamento da Taxa de Licenciamento;
- Comprovante de pagamento da Taxa de Licenciamento;
- Certidão Negativa de Débitos Municipal;
- Conta de água atualizada, no máximo 60 dias e/ou Outorga de Uso da Água junto ao NATURATINS;
- Certidão de Inteiro Teor do Cartório de Registro de Imóveis atualizada, no máximo 30 dias – original ou cópia autenticada - ou documentação de justa posse;
- Anuência do proprietário nos casos de arrendamento, comodato e outros previstos em lei;
- Declaração assinada pelo requerente alegando estar ciente das medidas ambientais e informações propostas no estudo ambiental apresentado;



- Projeto Urbanístico e sua respectiva ART (contendo a descrição do trabalho que está desenvolvendo). Padrão: conforme o disposto na NB-8 da ABNT. Escala do desenho: 1:1.000 ou 1:2.000, se inteligível. Curvas de nível: A cada 1,00 metro. Apresentar quadro de áreas contendo a quantidade, distribuição, área e percentual de ocupação dos lotes, sistema viário e demais áreas. Indicar as convenções, legenda e norte verdadeiro;
- Memorial descritivo da gleba e de seu entorno, enfocando os limites, confrontações e aspectos físicos relevantes à análise ambiental;
- Memorial descritivo do desmembramento enfocando as dimensões, áreas, limites e confrontações dos lotes, vias, áreas institucionais, áreas verdes e demais áreas existentes;
- CD com arquivo shape contendo os limites da área do empreendimento informando a área total e nome do empreendimento;
- Apenas para empreendimentos de Médio e Grande porte:
 - ✓ Declaração de viabilidade para atendimento ao empreendimento, emitida pelo concessionário dos Serviços de Energia Elétrica que será responsável pela distribuição na rede;
 - ✓ Declaração expedida pela Prefeitura Municipal que ateste a operacionalização dos serviços de coleta e destinação dos resíduos gerados no empreendimento;
 - ✓ Declaração de viabilidade para atendimento ao empreendimento emitida pelo Concessionário dos Serviços de Água e Esgoto do Município ou Outorga de Uso da Água (ORGÃO AMBIENTAL MUNICIPAL), se for o caso;
 - ✓ Laudo hidrogeológico com respectiva ART (contendo a descrição do trabalho que esta desenvolvendo). Este estudo deverá conter a indicação dos pontos de sondagem realizados para a determinação do nível do lençol freático local, plotados em mapa com as respectivas coordenadas geográficas e deverá ser conclusivo quanto à viabilidade ambiental para implantação do empreendimento naquele local sondado;
 - ✓ Licença Urbanística do Município com Parecer Técnico da Secretaria responsável pela autorização de parcelamento de solo aprovando os projetos executivos do empreendimento;
 - ✓ Projeto de drenagem das águas pluviais com respectiva ART (contendo a descrição do trabalho que esta desenvolvendo);
 - ✓ Projeto da rede de distribuição de água e respectiva ART (contendo a descrição do trabalho que esta desenvolvendo), se for o caso;
 - ✓ Cópia digital das leis municipais referentes à atividade do empreendimento se for o caso.
 - ✓ Apresentar cópia da Ficha de Caracterização da Atividade - FCA ou documento equivalente junto ao IPHAN juntamente com comprovante de protocolo do referido órgão com a confirmação do nível, conforme INSTRUÇÃO NORMATIVA do IPHAN Nº 001, DE 25 DE MARÇO DE 2015.
- Em caso de empreendimentos enquadrados como Grande Porte, conforme anexo I da Resolução COEMA 07/2005, deverão apresentar, no ato de requerimento da Licença de



Instalação - LI, as planilhas de custos com o somatório dos investimentos necessários para implantação do empreendimento (Valor de Referência) para subsidio na análise do valor da compensação ambiental.

> PARA LO:

- Cópia da publicação do pedido da Licença Ambiental no Diário Oficial do Estado ou em jornal de circulação regional, conforme o modelo da resolução CONAMA 006/1986.
- Comprovante de pagamento da Taxa de Licenciamento;
- Relatório fotográfico com fotos coloridas e de qualidade das principais estruturas do empreendimento comprovando a finalização da implantação;
- Relatório de execução dos PBAs da fase de implantação, nos casos de empreendimentos enquadrados como grande porte no anexo I da Resolução Coema 07/2005.

OBSERVAÇÕES:

1. *A presente lista apresenta a documentação básica para instrução dos processos de licenciamento ambiental. Ressalta-se que em alguns casos poderá ser solicitada posteriormente por este órgão ambiental documentação complementar em virtude de exigências provenientes da atuação de órgãos intervenientes no processo de licenciamento ambiental, nos seguintes casos:*
 - *FUNAI: quando a atividade ou empreendimento localizar-se em terra indígena ou apresentar elementos que possam ocasionar impacto socioambiental direto na terra indígena, respeitando o anexo I da Portaria Interministerial n 60, de 24 de março de 2015;*
 - *IPHAN: quando a área de influência direta da atividade ou empreendimento localizar-se em área onde foi constatada a ocorrência dos bens culturais acautelados referidos no inciso II do caput do art 2º Portaria Interministerial n 60, de 24 de março de 2015;*
 - *FUNDAÇÃO PALMARES: nos casos em que a área de influencia direta do empreendimento se localizar em áreas de remanescentes quilombolas;*
 - *ICMbio ou órgão gestor estadual competente: quando atividade ou empreendimento localizar-se em unidade de conservação ou respectiva área de amortecimento.*
2. *Nos casos em que for necessária a obtenção de outras licenças emitidas por este órgão ambiental, como Outorga de Uso de Água, Autorização de Exploração Florestal - AEF (desmatamentos), entre outros, deve ser consultada lista de documentos especifica para obtenção das mesmas. Ressalta-se que o licenciamento ambiental fica condicionado a obtenção dessas demais autorizações.*
3. *Caso haja mudança de responsável técnico durante o andamento do processo, deve ser apresentado ofício assinado pelo requerente informando a mudança juntamente com a ART*



- do novo responsável técnico, nos casos em que for apresentada alguma informação técnica ou complementação de estudos.*
- 4. A apresentação dos documentos integrantes dos processos administrativos ambientais, em trâmite neste Instituto, deverá ser apresentada em sua forma original ou cópia autenticada em cartório, conforme estipula a Portaria/Orgão Ambiental Municipal nº 282/2014 publicada no diário oficial nº 4161 pg 59 do dia 03/07/2014.*
 - 5. Caso o desmembramento seja destinado à edificação conforme prevê a Lei 6.766/1979 e o sistema de tratamento de efluentes seja através de fossa séptica/sumidouro ou similar, deverá ser apresentado também Laudo hidrogeológico com respectiva ART. Este estudo deverá conter a indicação dos pontos de sondagem realizados para a determinação do nível do lençol freático local, plotados em mapa com as respectivas coordenadas geográficas e deverá ser conclusivo quanto à viabilidade ambiental para implantação do empreendimento naquele local sondado.*
 - 6. A regularização de loteamentos já implantados não se enquadra em desmembramento de solo devendo seguir a lista de documentos para empreendimentos de médio porte.*
 - 7. As atividades relacionadas à implantação do empreendimento como, áreas de empréstimos, bota-fora, canteiro de obras, drenagem, terraplanagem, pavimentação, implantação de sistema de abastecimento de água, sistema de coleta de esgoto, deverão compor processo o mesmo processo de licenciamento devendo ser contemplados no estudo ambiental apresentado para o loteamento.*

Observação: O Órgão Ambiental Municipal poderá solicitar outros documentos, caso julgue necessário.